

Lei nº 545/95 de 21.02.95.

"Lei sobre o abono aos servidores municipais".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela
Vista, me, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado
a pagar aos servidores municipais, ativos e inativos, no
mês de janeiro de 1995, um abono no valor de R\$ 15.000,00,
- Quinze mil -, a cada servidor, repetindo nos meses em
que houver o mesmo incentivo federal.

Parágrafo único:

O above mencionado no artigo 1º acima,
será incorporado os salários das mes seguintes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão
por conta de dotações próprias do ~~orçamento~~ orçamento
podendo haver suplementos e cancelamentos de dotações,
e ~~se~~ necessários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
MG, 22 de Janeiro de 1995.

JOSE BARBOSA NADALINI

PREFEITO MUNICIPAL.